

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020 DE 30 DE ABRIL DE 2026

É com elevada honra que submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente **PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS – CMDH NO MUNICÍPIO DE COLOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito municipal, instância colegiada destinada a fortalecer a formulação, o acompanhamento e a fiscalização das políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos humanos, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da participação social.

Nesse sentido, o Conselho Municipal de Direitos Humanos será estruturado como órgão de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurando a participação democrática e o controle social na construção e no aprimoramento das políticas públicas voltadas à garantia de direitos.

A criação do CMDH representa medida essencial para a institucionalização de espaços de diálogo e articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, possibilitando maior integração das ações governamentais, bem como o aprimoramento dos mecanismos de proteção e promoção dos direitos humanos no âmbito municipal.

Ademais, a proposta prevê competências que permitem ao Conselho atuar de forma efetiva na proposição de diretrizes, no acompanhamento de programas e ações, na promoção de campanhas educativas e no encaminhamento de demandas relacionadas a eventuais violações de direitos, contribuindo para a consolidação de uma cultura de respeito à diversidade, à igualdade e à justiça social.

Importa destacar que a iniciativa está em consonância com a competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços administrativos, bem como com o dever institucional de promover políticas públicas que assegurem a efetividade dos direitos fundamentais.

Dessa forma, a instituição do Conselho Municipal de Direitos Humanos constitui importante avanço na estrutura administrativa do Município, promovendo maior transparência, participação social e efetividade na implementação das políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos humanos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Colombo, 30 de abril de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

GREICE BODZIAK
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Número protocolo: 20260793

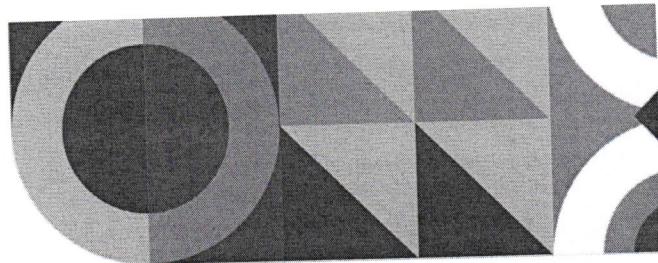
Data: 05/05/2026

Hora: 11:07

Nome: Reilly A. Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO





MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º 020, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Institui o Conselho Municipal de Direitos Humanos -
CMDH no Município de Colombo e da outras
providências

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e de acompanhamento das políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos humanos no Município de Colombo.

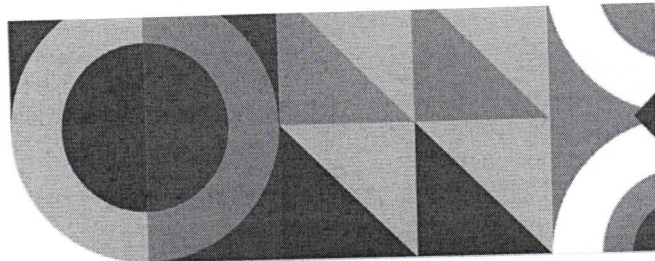
Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH tem por finalidade contribuir para a formulação, o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos no Município.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH:

- I – propor diretrizes para a elaboração e implementação da política municipal de promoção e defesa dos direitos humanos;
- II – acompanhar e avaliar programas, projetos e ações voltados à promoção da cidadania e da dignidade humana;
- III – promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil na implementação das políticas públicas de direitos humanos;
- IV – incentivar estudos, pesquisas e debates sobre direitos humanos no Município;
- V – receber e encaminhar sugestões, denúncias ou demandas relativas à violação de direitos humanos aos órgãos competentes;
- VI – promover campanhas educativas voltadas à promoção da cidadania, da igualdade e do respeito às diversidades;





VII – contribuir para o fortalecimento da participação social na construção das políticas públicas de direitos humanos;

VIII – convocar e participar da organização da Conferência Municipal de Direitos Humanos;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH será composto de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial ou Juventude;
- f) órgão municipal relacionado à cidadania ou segurança pública;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos entre entidades, organizações ou movimentos sociais com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos no Município.

Art. 6º Os representantes da sociedade civil deverão atender aos seguintes critérios:

I – possuir atuação comprovada na promoção ou defesa dos direitos humanos;

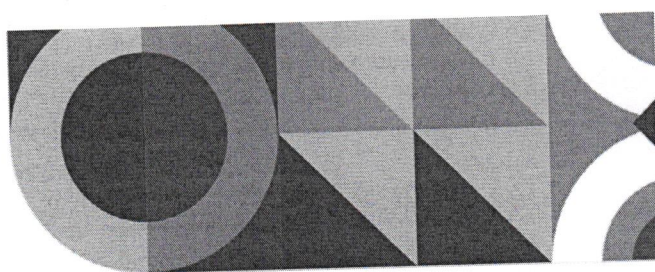
II – residir ou possuir atuação institucional no Município de Colombo;

III – representar entidade, organização da sociedade civil ou movimento social com atuação na temática;

IV – possuir participação reconhecida em ações, projetos ou iniciativas relacionadas à promoção da cidadania e dos direitos humanos.

§ 1º Cada entidade ou organização poderá indicar apenas 1 (um) representante titular e respectivo suplente.





§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de assembleia pública convocada por edital amplamente divulgado.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

II – deixar de representar a entidade ou organização pela qual foi indicado;

III – adotar conduta incompatível com os objetivos e princípios do Conselho.

Art. 10. O Conselho elegerá, entre seus membros, a Mesa Diretora, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

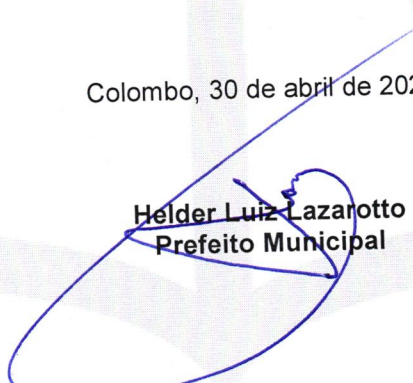
III – Secretário.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal assegurará o apoio administrativo e institucional necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 12. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua instalação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 30 de abril de 2026.


Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal

